



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 289/2021.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira, Thammy Miranda e Sandra Santana, dispõe sobre a criação de espaços com poltronas para fins de aleitamento materno, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo visando: (i) adequar o projeto a melhor técnica legislativa; (ii) incluir sanção para a hipótese de descumprimento da lei, sem prejuízo de eventual alteração de seu valor pelas Comissões de Mérito, ressaltando que em atenção ao Princípio da Legalidade a fixação de multa não pode ser delegada ao decreto regulamentador.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável com substitutivo para adequar o texto da Comissão de Justiça à melhor caracterização dos estabelecimentos abrangidos pela norma proposta.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A proposta determina que todos os estabelecimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego (PGT), conforme a Lei nº 15.150/2010, deverão reservar espaço equipado com poltronas destinado ao aleitamento materno, ficando isentos da obrigação os templos religiosos e locais de culto. Os estabelecimentos terão prazo de seis meses, contado da regulamentação da lei, para adaptar suas instalações. Em caso de descumprimento, o proprietário receberá inicialmente advertência e, se a irregularidade não for sanada, será aplicada multa de R\$ 10 mil. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. Para esse fim, considera-se reincidência a prática de nova infração à mesma norma pelo mesmo infrator dentro do prazo de um mês, contado da data em que se tornar definitiva, na esfera administrativa, a penalidade referente à primeira infração. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao exercício anterior. Caso esse índice seja extinto, deverá ser utilizado aquele que vier a substituí-lo. Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei, estabelecendo as disposições necessárias à sua aplicação.

Segundo a justificativa do projeto, o Ministério da Saúde aponta que o leite materno é o alimento ideal para a criança, sendo recomendado de forma exclusiva até os seis meses de idade e, posteriormente, de maneira complementar a outros alimentos até os dois anos ou mais. Sua composição equilibrada atende às necessidades fisiológicas do bebê, apresenta fácil digestão, contribui para a hidratação e proporciona importante proteção imunológica, auxiliando na prevenção de diarreias, infecções de ouvido e doenças respiratórias. Além disso, o ato de sucção favorece o adequado desenvolvimento da musculatura facial. Muitas mães, contudo, precisam frequentar supermercados, centros comerciais e outros estabelecimentos de grande circulação acompanhadas de seus bebês e nem sempre dispõem de local adequado para amamentá-los. Nesse sentido, a disponibilização de espaços tranquilos e confortáveis destinados ao aleitamento materno mostra-se necessária para proporcionar melhores condições às mães e às crianças, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar materno-infantil.



Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto merece prosperar, eis que a medida mostra-se meritória por promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, prática reconhecidamente benéfica para a saúde da criança e da mulher. O leite materno apresenta composição nutricional adequada às necessidades do bebê, contribui para o fortalecimento do sistema imunológico e auxilia na proteção contra infecções gastrointestinais e respiratórias, entre outras enfermidades. A amamentação também favorece o desenvolvimento da musculatura orofacial e fortalece o vínculo entre mãe e filho, além de proporcionar benefícios à saúde materna. A disponibilização de espaços adequados e confortáveis para amamentação em estabelecimentos caracterizados como Polos Geradores de Tráfego contribui para reduzir barreiras à continuidade do aleitamento materno fora do ambiente doméstico. Considerando que esses locais apresentam significativa circulação de pessoas, a existência de poltronas destinadas a essa finalidade proporciona melhores condições de conforto e acolhimento às mães e aos bebês, evitando que a ausência de infraestrutura adequada dificulte ou desestime a amamentação. Nesse sentido, a proposta está alinhada às ações de promoção da saúde materno-infantil, ao criar condições ambientais favoráveis para que a amamentação possa ser mantida durante a permanência da mãe e da criança em locais de grande circulação. Assim, sob a ótica da saúde, a iniciativa revela-se pertinente por incentivar uma prática de reconhecida importância para a nutrição, a proteção imunológica e o desenvolvimento saudável da criança, bem como para a saúde e o bem-estar maternos, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em